AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1487097 - PR (2019/0106140-9)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: EDMIR FRANK DURAES DAMACENO
AGRAVANTE	: ALFREDO AMBROSIO JUNIOR
ADVOGADOS	: ALFREDO AMBROSIO JUNIOR - PR022146
	EDMIR FRANK DURÃES DAMACENO - PR080851
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	: LILIANE DE JESUS VOLLRATH OLIVA - PR038359
INTERES.	: JOANA SALETE JORGE NACIF
INTERES.	: LUIS ANTONIO NACIF
INTERES.	: MARCO AURELIO NACIF
INTERES.	: ALEXANDRA LEONORA NACIF

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Incumbe ao agravante infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão atacada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo (art. 932, inciso III, do CPC/2015).

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 36D40E2D-2605-4A65-B98D-76E2FD0D142C